



 MaurícioLeite  www.mauricioleite.vix.br  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 10918/2022

Projeto de Lei nº 145/2022

Autoria: Leandro Piquet

PARECER TÉCNICO Nº 005

Ementa: “Revoga a Lei nº 9.578/2019 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradutor de libras nos órgãos e entidades da administração pública e empresas concessionárias de serviço público do Município de Vitória.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei 145/2022 de autoria do Vereador Leandro Piquet, que revoga a Lei nº 9.578/2019, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 9.578/2019.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para análise em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

Na justificção, o autor argumenta que o legislador municipal extrapolou as competências que lhe são constitucionalmente reservadas. Isso porque o art. 61, § 1º, II, 'b' da Constituição Federal dispõe que compete privativamente ao Presidente da





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

República as leis que dispõem sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Por conseguinte, também na esfera municipal, compete ao Prefeito dispor sobre serviço público e organização administrativa.

Em razão disso, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo instaurou o procedimento GAMPES nº 2020.0005.9705-30, solicitando a aferição de suposta inconstitucionalidade no projeto de lei, que foi constatada, nos termos do supracitado artigo da Constituição Federal.

Após distribuição para esta Comissão, foi solicitado parecer opinativo da Procuradoria, que destacou não haver qualquer impedimento para o Poder Legislativo acatar a recomendação feita pelo digno representante do Ministério Público Estadual, de norma eivada de vício de iniciativa, por se tratar de matéria de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na esteira do que preconiza o art. 63, parágrafo único, inciso III da Constituição Estadual, que reproduz a norma do art. 61, §1º, inciso II “e” da CF/88.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

O parecer emitido pelo Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória, exarou opinião pela revogação da Lei 9.578/2019. A douta Procuradoria destaca que, caso não seja revogada a referida Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tradutor ou interprete de libras nos órgãos e entidades da administração pública e empresas concessionárias de serviço público do Município de Vitória, será, eventualmente, ajuizada uma Ação Judicial de Controle da Constitucionalidade pelo Ministério Público, tendo em vista a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim sendo, ante os argumentos traçados pela legalidade da propositura, sua constitucionalidade e regimentalidade e, ainda pelas razões demonstradas no Parecer da Procuradoria, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei.





 MaurícioLeite  www.mauricioleite.vix.br  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 15 de fevereiro de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

